



## DO DIREITO À RESISTÊNCIA: UMA ANÁLISE TEÓRICA E JURÍDICA DA OPERAÇÃO CENTRO CÍVICO, 29 DE ABRIL DE 2015, CURITIBA-PR

Giovanna Kelly Munhoz Costa<sup>1</sup>  
Jordana Carolino Girardi<sup>2</sup>  
Gisele Mendes de Carvalho<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem por objeto a análise crítica dos documentos judiciais produzidos em consequência da Operação Centro Cívico, ocorrida no dia 29 de abril de 2015, em Curitiba-PR. A pesquisa procura embasar suas justificativas no direito à resistência e nas teorias de violência e poder através das interpretações doutrinárias e legais. Deste modo, emprega a teoria da Análise Crítica do Discurso para averiguar a existência ou não de abuso de poder nas atuações dos agentes públicos que atuaram na operação, observando os discursos judiciais nos excertos das peças processuais. O método de abordagem utilizado é o lógico-dedutivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência e poder. Direito à resistência. Desobediência civil. Operação Centro Cívico. Impunidade das elites.

**ABSTRACT:** This paper intends to make a critical analysis of the judicial documents produced as a result of the Centro Cívico Operation, on April 29<sup>th</sup> of 2015, in Curitiba-PR. The research seeks to base its justifications on the right of resistance and on theories of violence and

<sup>1</sup> Giovanna Kelly Munhoz Costa, graduanda no curso de Direito pela Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil, giovannakmunhoz@gmail.com

<sup>2</sup> Jordana Carolino Girardi, graduada no curso de Direito pela Universidade Estadual de Maringá no ano de 2018, pós graduanda, Maringá-PR, Brasil, jor\_girardi@hotmail.com

<sup>3</sup> Gisele Mendes de Carvalho, orientadora no Projeto de Iniciação Científica, pós doutora, professora na Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil, giselemendesdecarvalho@yahoo.es

power through doctrinal and legal interpretations. Therefore, it applies the theory of Critical Discourse Analysis to investigate the existence or not of abuse of power in the actions of the public agents who acted in this operation, observing excerpts of procedural documents. The method of research used is the logical-deductive.

**KEYWORDS:** Violence and power. Right of resistance. Civil disobedience. Centro Cívico Operation. Impunity of elites.

### 1. Introdução

O trabalho se dedicará, em um primeiro momento, na realização de um breve relato do ocorrido no dia 29 de abril de 2015, na cidade de Curitiba-PR, com base nas informações veiculadas em reportagens de grande circulação à época, de modo a possibilitar ao leitor um contexto passível de compreensão de suas consequências jurídicas deste ponto de vista.

Em seguida, será abordada a teoria da violência e do poder de Walter Benjamin para embasar o direito à resistência – retratada pelos teóricos Henry David Thoreau e Wolfgang Schwarz –, seus métodos e pressupostos de legitimidade.

A pesquisa ainda se dedicará à apresentação da teoria da análise crítica do discurso, embasada em seus mais importantes doutrinadores, quais sejam Budó, Fairclough e Van Dijk, para, após, analisar o parecer do Ministério Público do Paraná, em sede de inquérito policial, sobre uma possível ocorrência de abuso de autoridade quando na atuação da Polícia Militar e de seus superiores em defesa da Assembleia Legislativa Estadual do Paraná no dia 29 de abril de 2015.

Ao final, tecer-se-á considerações a respeito da sentença proferida nos autos de improbidade administrativa, na qual a magistrada decidiu por rejeitar a peça inicial.

### 2. Resultados e Discussão

O dia 29 de abril de 2015, na cidade de Curitiba-PR, ficou conhecido pelos paranaenses como o dia do “Massacre do

Centro Cívico” ou “Operação Centro Cívico”. Iniciado como uma manifestação pacífica dos servidores públicos estaduais em prol da não retirada de seus direitos, tornou-se uma cena de batalha por conta do alto nível de violência empreendido pela Polícia Militar paranaense, em vias de barrar a entrada de manifestantes na Assembleia Legislativa do Paraná, na qual deputados votariam um projeto de lei que se utilizaria da previdência social dos servidores públicos para cobrir o déficit das contas do governo estadual.

No dia da votação do projeto, mais de 20 mil servidores estaduais do Estado do Paraná, com o apoio da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública, acamparam em frente à Assembleia Legislativa e ao Palácio Iguazu, com o propósito de efetivar uma manifestação de resistência contra os atos do governo. Diante da ação de um pequeno grupo de manifestantes que tentou romper o isolamento para adentrar na ALEP, os policiais militares que lá estavam reagiram disparando balas de borracha, bombas de gás e de efeito moral, e jatos de água através de um caminhão blindado.

O uso de meios desproporcionais para assegurar a não invasão de manifestantes na ALEP causou centenas de feridos e maculou a imagem do governo estadual e dos comandantes da Polícia Militar do Paraná, culminando em uma investigação dos atores por supostos crimes de responsabilidade. O abuso injustificado operado pelas forças policiais à civis explicita relações entre o poder e a violência como instrumento para a conquista e manutenção do poder. Verifica-se que, por mais que contínuas dentro de uma sociedade hierarquizada e desigual, as tentativas de alcance do poder pela violência deslegitimam a democracia, instaurada para assegurar direitos e deveres de todos os cidadãos, e geram um sentimento de insegurança.

Nesse sentido, a violência se mostra como um marco teórico relevante para a abordagem dessa pesquisa. Walter Benjamin explica que a violência é um meio para atingir fins justos e injustos, e será passível de

utilização quando for legitimado para tanto, seja em realidades políticas democráticas ou não democráticas (BENJAMIN, 1986, p. 161). De acordo com o sociólogo, a instituição de um novo sistema jurídico é um ato de criação de novo poder que, para acontecer, demanda de uso imediato da violência (BENJAMIN, 1986, p. 172).

Ainda, importante destacar a teoria do direito à resistência, que foi desenvolvida no século XVII, pelo teórico Henry David Thoreau, eis que ela possui em sua raiz relações de violência entre opressores e oprimidos. Thoreau aborda o direito de resistência através do mecanismo da desobediência civil – caracterizada pelo não cumprimento de regras imposta pelo poder do Estado –, como forma de oposição legítima dos cidadãos à opressão do poder público, sendo um instrumento de insurreição da sociedade à sistemas políticos injustos e autoritários (THOREAU, 1997, p. 5).

Em vias de extrema contrariedade ao governo, o indivíduo encontra base na resistência para reivindicar os seus direitos e rebelar-se contra fatores que representem uma violência à valores éticos e morais da sociedade, valores estes usurpados, constantemente, pelas elites em sua escalada ao poder. E, ao tratar o direito de resistência sob uma visão moral, o filósofo Wolfgang Schwarz frisa que o exercício desse direito é uma atitude legal e a única maneira de agir contra a “máquina do governo”, mesmo que tenha de ser realizado contra o sistema jurídico vigente, quando esta cria leis injustas aos direitos dos indivíduos (SHWARZ, 1964, p. 128 e 132).

A partir dessas teorias, realiza-se a análise crítica dos documentos judiciais provenientes da manifestação do dia 29 de abril de 2015. A autora Marília Budó explana que os discursos de poder são verificados quando existe a utilização, a rejeição ou a ocultação da dominação através de expressões sociais (BUDÓ, 2013, p. 35), sendo que o autor Norman Fairclough reconhece que a “ordem do discurso” é caracterizada por discursos de poderosos voltados às massas (FAIRCLOUGH, 2012, p. 452).

Em adendo, o teórico Van Dijk relata em sua obra que o discurso e a linguagem estão diretamente ligados ao poder e a dominação por meio de um contexto social onde aquele que detém o controle do discurso o utiliza de forma abusiva e em detrimento de seus ouvintes (VAN DIJK, 1993, p. 250).

O parecer do Ministério Público acerca das ações desproporcionais da Polícia Militar em sede de inquérito policial, procurou negar a existência de um possível abuso de autoridade por parte dos policiais e seus superiores, negligenciando a ocorrência da resistência pacífica dos manifestantes, em detrimento de trazer à baila os “ataques de civis” e o “incessante conflito” com o efetivo policial. O mesmo ocorreu na sentença proferida nos autos de improbidade administrativa. Na decisão, a juíza rejeitou a peça inicial e deixou de receber a ação com fundamento no parecer do Ministério Público.

Assim, por mais que seja necessário resistir a líderes opressores e representantes injustos, quando do ato de resistir, os detentores do poder serão ditadores do discurso pelo qual aquela insurreição ficará conhecida. Do mesmo modo, nota-se que o discurso perpetrado por profissionais do Direito nas vias judiciais acionadas após o ato das manifestações está arraigado de denotações animaléscas aos manifestantes, que são taxados como “baderneiros” e “animais”.

### 3. Conclusões

Este trabalho foi realizado com o objetivo de analisar os desdobramentos jurídicos da Operação Centro Cívico, ocorrida no dia 29 de abril de 2015, também conhecida como Massacre do Centro Cívico, manifestação que, iniciada pacificamente, tornou-se um cenário de guerra por conta do excesso de utilização de meios violentos pelo aparato policial então postado contra os manifestantes.

Neste intuito, abarcou as teorias do direito à resistência e seus pressupostos de legitimidade, embasado em uma pesquisa doutrinária focada em encontrar justificações

e admissões do uso da resistência pela sociedade contra governos eleitos em plena era democrática, mas despóticos em suas atuações.

Analisou-se, pela teoria da análise crítica do discurso, o parecer do Ministério Público em sede de Inquérito Policial para apurar a existência de abuso de autoridade nas ações das autoridades e de seus subordinados. Após, observou-se a sentença dos Autos de Improbidade Administrativa, decisão esta que rejeitou a peça inicial do processo e negou veementemente a existência de qualquer abuso de autoridade passível de incriminação.

Com base na análise crítica dos discursos judiciais, pode-se afirmar que os sujeitos portadores do poder de fala, nas duas ocasiões analisadas, se utilizaram de um discurso discriminatório para basear suas deliberações. Nota-se que o parecer Ministerial deu ênfase a bravura da polícia que manteve a Assembleia Legislativa livre de manifestantes, porém, deixou de proporcionar o mesmo afincamento de informação quanto às centenas de feridos pelos policiais em ocasião de abuso de autoridade. Ainda, pode-se perceber que a nomenclatura utilizada pelo Promotor para definir policiais e manifestantes era desigual em sua raiz, pois descreveu policiais como corajosos, enquanto retratou os professores e servidores públicos do Paraná na posição de baderneiros e intransigentes.

A sentença do processo veio de encontro com o parecer Ministerial e também se calou em proporcionar isonomia de análise quanto as provas produzidas na investigação. Nota-se que a Magistrada não se ateu a quaisquer depoimentos das vítimas, mesmo após estas terem relatado o que viveram com riqueza de detalhes. Portanto, tem-se que o processo, ao ser arquivado em seu início, jamais proporcionou a incriminação dos culpados, livrando as autoridades e policiais que usurparam poderes sub-rogados a estes.

Por todo o exposto, verifica-se que a proposta aqui apresentada de exame dos discursos judiciais pela égide da análise crítica do discurso, pode demonstrar, de maneira clara, a presença do discurso

ideológico e elitizado dentro do sistema judiciário brasileiro, que tende segregar a elite e o povo, propagando a impunidade pelas classes altas da população.

A indignação do cidadão ao verificar condutas discriminatórias, leva-o as ruas para clamar pela manutenção dos seus direitos, em uma forte amostra do direito à resistência. Essa mesma indignação deve permanecer latente na sociedade, pois só cobrando por melhores condições de vida, à luz da Constituição Federal e da democracia, é que a justiça caminhará lado a lado com a verdade.

Uma amostra dessa justiça vem sendo proporcionada aos professores e servidores presentes no dia 29 de abril de 2015. Já constam mais de 200 ações individuais cíveis cobrando danos morais e materiais às vítimas do massacre do centro cívico, com mais de 50 sentenças favoráveis em casos onde vítimas relataram graves violências sofridas por policiais. Por óbvio, esta não é a solução para o problema crônico da impunidade oficial no Brasil, visto que todos os investigados se mantiveram inocentes por crimes de responsabilidade cometidos.

Diante do contexto histórico atual, onde o brasileiro aprendeu a reivindicar seus direitos fundamentais, não só com o voto direto, mas com a reivindicação direta, deve a resistência permanecer como instrumento de mudança, pois a eficácia desta depende de uma conscientização social sobre as espécies de dominação das elites, à exemplo traz o discurso ideológico ou a violência funcional. Para combater a dominação e a segregação é necessário que a escalada ao poder não seja uma amortização dos subordinados e sim uma chance de que todos os cidadãos participem de uma democracia plena e igualitária, proporcionando justiça pela equidade.

#### 4. Referências Bibliográficas

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. In: \_\_\_\_\_. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. 542 f. p. 35.

FAIRCLOUGH, Norman. (2012). Tradução livre: "discourse "(re)constructs" social life in processes of social change".

SCHWARZ, Wolfgang. The Right of Resistance. **Ethics**, vol. 74, no. 2, 1964. pp. 126–134. JSTOR. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2379383>>. p.128. Acesso em: 10 jul. 2018.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. Tradução de: Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

VAN DIJK, Teun A. Principles of critical discourse analysis. **London, Discourse & Society**, vol. 4(2), 1993.

